

## PROJETO DE LEI Nº 012/2026

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Botão do Pânico / Aplicativo de Segurança”, destinado a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente aquelas amparadas por medidas protetivas de urgência, no âmbito do Município de Carpina, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carpina, o Programa Municipal Botão do Pânico / Aplicativo de Segurança, com a finalidade de ampliar a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, especialmente àquelas beneficiárias de medidas protetivas de urgência.

**Art. 2º** O Programa poderá consistir na disponibilização de ferramenta tecnológica, preferencialmente por meio de aplicativo para dispositivos móveis, que possibilite o acionamento imediato de socorro em situações de risco iminente à integridade física ou psicológica da usuária.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – proporcionar resposta rápida dos órgãos competentes em situações de emergência;
- II – prevenir a reincidência da violência doméstica e familiar;
- III – fortalecer a rede municipal de proteção à mulher;
- IV – utilizar a tecnologia como instrumento de política pública de segurança preventiva.

**Art. 4º** O aplicativo poderá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – botão de acionamento emergencial (Botão do Pânico);
- II – compartilhamento automático da localização geográfica da usuária;
- III – comunicação direta com central de atendimento municipal ou órgãos de segurança pública;
- IV – sistema de cadastro das usuárias, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
- V – registro dos acionamentos realizados, observado o sigilo das informações e a legislação de proteção de dados.

**Art. 5º** O Programa poderá ser destinado, prioritariamente, a mulheres:

- I – vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II – com medidas protetivas de urgência vigentes;
- III – acompanhadas pela rede municipal de atendimento à mulher.

**Art. 6º** A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – desenvolvimento tecnológico próprio;

II – parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas;

III – integração com sistemas já existentes nas áreas de segurança pública e assistência social.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, caso opte pela implementação do Programa:

I – regulamentar o Programa;

II – definir os critérios de acesso, utilização e acompanhamento das usuárias;

III – promover a integração do aplicativo com os serviços de segurança pública;

IV – promover ações educativas e de divulgação do Programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, caso haja implementação do Programa, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a instituição, no âmbito do Município de Carpina, do Programa Municipal Botão do Pânico / Aplicativo de Segurança, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como estabelece, em seu art. 6º, a segurança como direito social, e, no art. 226, §8º, o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina a adoção de medidas integradas de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência, incentivando a implementação de políticas públicas que garantam sua integridade física, psicológica e moral.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Carpina, que atribui ao Poder Público Municipal a responsabilidade de promover políticas sociais voltadas à proteção da vida, da segurança e do bem-estar da população, especialmente dos grupos em situação de vulnerabilidade.

Mesmo após a concessão de medidas protetivas, muitas mulheres continuam expostas a riscos reais, necessitando de meios eficazes e imediatos de socorro. O uso da tecnologia, por meio de aplicativo de segurança, representa solução moderna, preventiva e alinhada às boas práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter autorizativo, não impondo obrigação direta ao Poder Executivo, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da iniciativa legislativa.

Diante da relevância social da matéria e de seu impacto positivo na proteção das mulheres carpinenses, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 24 de março de 2026.

Kássia Geane de Arruda Massena  
Vereadora